



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município. **DECRETO-EXECUTIVO N° 1.053/2022**

Bozano/RS 13/09/2022

Nara Maria de Moraes Cigana
Nara Maria de Moraes Cigana
Agente Administrativo
CPF 417 209 200-44

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS
TÉCNICOS DE MÉRITO E
DESEMPENHO, CONDICIONANTES DA
NOMEAÇÃO OU DESIGNAÇÃO DE
DIRETORES E VICE-DIRETORES DE
ESCOLAS MUNICIPAIS DE BOZANO.

O Prefeito Municipal de Bozano, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a gestão democrática do ensino público como princípio constitucional, na forma do art. 206, VI, da Constituição da República;

Considerando que o art. 212-A da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 108/2020, que dispõe sobre o Fundeb, disciplina três formas de complementação de valores pela União para a manutenção e o desenvolvimento da educação básica nos Municípios, dentre elas o Valor Anual Aluno Resultado – VAAR;

Considerando que a Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundeb, em seus artigos 5º e 14, exige para a complementação-VAAR no âmbito das redes públicas de ensino, o cumprimento de condicionalidades de melhoria de gestão, a incluir o provimento de cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho;

Considerando que a Meta 19 do Plano Nacional de Educação, aprovado através da Lei Federal nº 13.005/2014, disciplina a gestão escolar da educação pública, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e a consulta pública à comunidade escolar;

Considerando que a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, do Ministério da Educação, aprovou as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da complementação VAAR às redes públicas de ensino no âmbito do Fundeb, exercício de 2023, exigindo dos Municípios, em consonância com a Lei Federal nº 14.113/2020, além dos referenciais curriculares



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

alinhados à Base Nacional Comum Curricular, a comprovação de critérios de provimento de cargo ou função de diretor de escola, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir da escolha realizada com a participação da comunidade escolar;

Considerando que o artigo 7º e o artigo 34, ambos da Lei Municipal nº 194/2003, que institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Bozano, criaram, respectivamente, funções e gratificações pelo exercício de direção e vice-direção de unidade escolar;

Considerando que o artigo 8º da Lei Municipal nº 194/2003, autoriza a designação de professor com formação em nível médio, na modalidade normal, à escolha do Prefeito, para as funções de direção e vice-direção de escolas de ensino fundamental incompleto e de educação infantil;

Considerando que o artigo 8º da Lei Municipal nº 194/2003, exige para a designação nas funções de direção e vice-direção de escola, o atendimento dos seguintes critérios: (a) titular cargo efetivo de professor; (b) integrar o quadro de professores do magistério público municipal;

Considerando que o art. 8º da Lei Municipal nº 998, de 08 de agosto de 2017, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, determina a livre nomeação e exoneração nas funções de diretor e vice-diretor de escola;

Considerando que a criação de função de confiança ou de gratificação de diretor e de vice-diretor de escola na legislação municipal, a ser exercida mediante designação do Prefeito, encontra consonância com o art. 37, V, da Constituição República, forte na previsão de que as funções de confiança se destinam às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Considerando que o entendimento sufragado no item retro, representa posição há muito consolidada pelo Poder Judiciário, sobretudo no âmbito do Supremo Tribunal Federal (ADI 123 e ADI 578) e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (ADI 70085499192 e ADI 70085393742);

Considerando que a Lei Municipal nº 998/2017 prevê dentre as atribuições do diretor e vice-diretor, a elaboração em colaboração com o Conselho Escolar, e a gestão de plano operacional, a ser submetido à Secretaria Municipal de Educação;

u



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

Edita o presente

DECRETO-EXECUTIVO

Art. 1º Este Decreto-Executivo estabelece critérios técnicos de mérito e desempenho para a investidura nas funções de confiança de diretor e vice-diretor de escola, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Bozano.

Parágrafo único. Os critérios técnicos disciplinados neste Decreto-Executivo apresentam compatibilidade com o princípio constitucional da gestão democrática, sistema de complementação de valores pela União no âmbito do Valor Anual Aluno Resultado – VAAR, Meta 19 do Plano Nacional de Educação, metodologias de aferição das condicionantes aprovadas pelo MEC, legislação municipal concernente às funções de confiança e à regulamentação da gestão democrática do ensino público, entendimento consolidado pelo Poder Judiciário e autonomia municipal, a juízo discricionário do Gestor.

Art. 2º As funções de confiança de diretor e vice-diretor de escola, criados no âmbito da Lei Municipal nº 194/2003, que institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Bozano, são providas mediante designação em gratificações, a juízo de conveniência e oportunidade do Prefeito.

Parágrafo único. Os atos administrativos destinados ao provimento das funções de confiança reportadas pelo *caput* deste artigo são precedidos do atendimento simultâneo dos critérios disciplinados no artigo 8º da Lei Municipal nº 194/2003 e disposições deste Decreto-Executivo.

Art. 3º O atendimento dos critérios condicionantes da designação nas funções de confiança de diretor e vice-diretor de escola serão aferidos e certificados a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 4º São critérios técnicos de mérito e desempenho necessários para habilitar o servidor à designação na função de diretor e vice-diretor de escola pública municipal:

- I – investidura em cargo efetivo e estável de professor;
- II – integrar o quadro do magistério municipal;
- III – formação pessoal preferencialmente em nível superior;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

IV – período mínimo de 2 (dois) anos no exercício da docência na unidade escolar;

V – não haver sido penalizado disciplinarmente nos últimos 5 (cinco) anos;

VI – haver concluído com aproveitamento curso de gestão escolar, com no mínimo 160 (cento e sessenta) horas;

VII – haver concluído curso de capacitação em gestão escolar, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

VIII – comprovar, em até 03 (três) meses após a assunção na função de confiança de diretor de escola, a aprovação de plano operacional de gestão, a ser elaborado e apresentado aos seguintes conselhos:

- a) Conselho Escolar;
- b) Conselho Municipal de Educação;
- c) Conselho do Fundeb.

§ 1º Os critérios disciplinados pelos incisos do *caput* deste artigo deverão ser mantidos durante todo o período em que perdurar a investidura nas funções de confiança de diretor e vice-diretor de escola.

§ 2º Fica excepcionada, na data da entrada em vigor deste Decreto-Executivo, a exigência do curso de gestão escolar, de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo, admitindo-se curso em andamento, cuja conclusão deverá ser comprovada em até 1 (um) ano.

§ 3º O curso de capacitação, de que trata o inciso VI do *caput* desse artigo:

I – será fornecido preferencialmente pelo Município, diretamente ou através de colegiado regional, a tantos quantos forem os profissionais da educação interessados;

II – a data de sua conclusão não poderá ultrapassar o período de 12 (doze) meses anteriores à data da investidura na função diretiva.

Art. 5º O plano operacional de gestão será elaborado para cada ano letivo, a cargo do diretor de escola, com a participação do vice-diretor e da equipe pedagógica, contemplando os seguintes aspectos da unidade escolar:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

I – administrativos e regulamentadores;

II – pedagógicos;

III – financeiros;

IV – patrimoniais.

§ 1º É responsabilidade do diretor de escola submeter o plano de gestão do ano letivo subsequente, até o fim do exercício anterior.

§ 2º Os Conselhos Municipais reportados pelas alíneas do inciso VIII do art. 4º deste Decreto-Executivo, terão até 30 (trinta) dias para a apreciação e deliberação quanto à aprovação ou não do plano de gestão, podendo apresentar sugestões.

§ 3º As deliberações dos Conselhos quanto ao exame do plano de gestão serão consignadas em atas, a serem imediatamente remetidas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

§ 4º É responsabilidade do diretor de escola acompanhar a tramitação do plano operacional de gestão no âmbito dos Conselhos Municipais e fazer com que as suas deliberações cheguem à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

§ 5º Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem deliberação de determinado conselho, caberá ao diretor de escola submeter imediatamente o fato à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, sem embargo da imediata aplicação do plano de gestão elaborado, ao menos até que decisão em sentido contrário seja prolatada.

Art. 6º A investidura de diretor de escolar durante o transcurso do ano letivo, assegura o direito à continuidade da aplicação do plano de gestão aprovado para o respectivo exercício, mesmo quando elaborado por diretor que o tenha antecedido na função.

§ 1º É facultado ao novo diretor realizar adequações ou propor a substituição integral do plano operacional de gestão, a ser submetido aos Conselhos referidos nas alíneas do inciso VIII do art. 4º, no prazo de até 90 (noventa) dias, a quem compete deliberar na forma do art. 5º, ambos deste Decreto-Executivo.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

§ 2º Na hipótese do §1º deste artigo, o plano de gestão limitar-se-á ao exercício em curso, sem repercussão na obrigação do diretor em apresentar distinto plano de gestão para o exercício seguinte, conforme previsão do art. 5º deste Decreto-Executivo.

Art. 7º É obrigação do diretor e do vice-diretor de escola organizar a participação das instâncias de representação, zelando em toda a sua gestão pelo efetivo debate e publicização de suas ações à comunidade escolar.

Parágrafo único. A obrigação disciplinada no *caput* deste artigo não acarreta qualquer prejuízo ao integral cumprimento das atribuições previstas nas Leis Municipais nº 194/2003 e nº 998/2017.

Art. 8º Este Decreto-Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

Bozano/RS, 13 de setembro de 2022.



RENATO LUIS CASAGRANDE
Prefeito